

## Anexo 6 – Fator C

### 1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio decorrentes de eventos que geram impacto exclusivamente sobre a receita ou verbas devidas pela **Concessionária**, pela prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
  - 1.1.1 A metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio prevista no presente Anexo não se aplica em caso de eventos que geram impacto na verba de desapropriação prevista na cláusula 9.1.2 do **Contrato**, na verba para ressarcimento de estudos ambientais prevista na cláusula 7.1. do **Contrato**.
- 1.2 Os eventos de reequilíbrio que geram impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária**, nos termos do item 1.1 acima, serão apurados na forma do presente Anexo, extraído-se a partir de seu cálculo o **Fator C** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**.
- 1.3 O **Fator C** é aplicável para fins de reequilíbrio do **Contrato**, quando verificada a ampliação ou redução de receitas ou a não utilização das verbas da **Concessionária** decorrentes dos seguintes eventos (rol exemplificativo):
  - 1.3.1 Não utilização da totalidade das verbas anuais destinadas para Segurança no Trânsito, conforme previsto no **Contrato**;
  - 1.3.2 Não utilização da totalidade das verbas com **Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT**, conforme previsto no **Contrato**;
  - 1.3.3 Alteração de receitas com o arredondamento da **Tarifa de Pedágio** na forma prevista no **Contrato**;
  - 1.3.4 Alteração de receitas decorrentes do atraso na aplicação do reajuste da **Tarifa de Pedágio** no período anterior;
  - 1.3.5 Alteração de receitas decorrente da redução ou aumento da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da alíquota do PIS e COFINS;
  - 1.3.6 Alteração de receitas decorrente de decisão judicial que impossibilite a cobrança parcial ou total da **Tarifa de Pedágio**;
  - 1.3.7 Alteração de receitas decorrentes da ausência de aplicação integral do **Fator Q**, no montante a ser informado pela **ANTT**;
  - 1.3.8 Aplicação das **Receitas Extraordinárias** na modicidade tarifária;
  - 1.3.9 Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a **Tarifa de Pedágio**.
- 1.4 Todos os eventos do item 1.3 relativos a parcelas ou percentuais de tarifas serão convertidos em montantes a serem creditados ou debitados do saldo da Conta C,

conforme previsto no item 2.1, com base no tráfego e nas receitas auferidas durante o ano correspondente, tal como se daria caso os eventos efetivamente se realizassem.

- 1.5 A aferição do **Fator C** será feita anualmente e terá início a partir do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**, com sua primeira aplicação prevista na revisão ordinária que se seguir ao decurso de 1 (um) ano contado do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio**.

- 1.5.1 A primeira aplicação do **Fator C** levará em conta todos os eventos de reequilíbrio com impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária** desde a **Data de Assunção** da **Concessão**.

## 2. Metodologia de cálculo do Fator C

- 2.1 O **Fator C** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$c_{t+1} = \frac{Cd_{t+1} + (Cd_t - c_t \times VTPeq_t) \times (1 + r_t)}{\widetilde{VTPeq_{t+1}}}$$

Onde:

t: representa o ano da ocorrência dos eventos sujeitos à aplicação do **Fator C**

$c_t$ : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano t

$c_{t+1}$ : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte a t

$VTPeq_t$ : **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o Multiplicador da Tarifa indicada na tabela da subcláusula 18.2.6 de cada categoria,

$\widetilde{VTPeq_{t+1}}$ : **Projeção do Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6, para o ano seguinte a t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o Multiplicador da Tarifa indicada na tabela da subcláusula 18.2.6 de cada categoria,

$r_t$ : Taxa de Juros nominal equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal definida abaixo no ano t

$$Taxa\ de\ Juros = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C, ou seja, o  $r_t$ .

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio – IRT, como definido na subcláusula 1.1.1 (xxvii) do **Contrato**.

f: Taxa de juros real equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal.

$Cd_{t+1}$ : Montante da Conta C a ser aplicado no ano seguinte a **t**, conforme o item 2.3.

$Cd_t$ : Montante da Conta C determinado pela **ANTT** efetivamente aplicado para o cálculo de  $c_t$ .

O saldo da Conta C será calculado através das seguintes fórmulas:

$$C'_t = \sum_{i=1}^n F_{it} + FC_t$$

$$FC_t = C_{t-1} \times (1 + r_t)$$

$$C_t = C'_t - Cd_{t+1}$$

Onde:

$C'_t$ : Saldo provisório da Conta C ao final do ano **t**

$F_{it}$ : Evento conforme previsto no item 1.3 do ano **t**, exceto o previsto no item 1.3.9

$FC_t$ : Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a Tarifa de Pedágio previsto no item 1.3.9, com o tratamento previsto no item 2.3.1.

$C_t$ : Saldo final da Conta C ao final do ano **t**

2.2 A aferição dos parâmetros previstos no item 2.1 tomará por base os seguintes critérios:

2.2.1 Para o parâmetro de eventos de reequilíbrio:

a) Os eventos de reequilíbrio serão apurados pelo cálculo da diferença entre o valor previsto originalmente de acordo com o **Contrato** e o valor efetivamente verificado de acordo com a ampliação ou redução decorrente do evento de reequilíbrio.

2.2.2 Para o parâmetro de Projeção do Tráfego:

a) A Projeção de Tráfego para a primeira aplicação do **Fator C**, em **t+1**, conforme previsto no item 1.5, será o **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6 do **Contrato**, no ano **t**, acrescido de 5% (cinco por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT\widetilde{Peq}_{t+1} = 1,05 \times VT\widetilde{Peq}_t$$

b) A Projeção de Tráfego para a segunda aplicação do **Fator C**, em t+1, será o **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6 do **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento do **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia** nos últimos dois anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT\widetilde{Peq}_{t+1} = VTPeq_t \times \left( \frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-1}} \right)$$

c) A Projeção de Tráfego para a terceira e demais aplicações do **Fator C** será o **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6 do **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento média do **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia** dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:.

$$VT\widetilde{Peq}_{t+1} = VTPeq_t \times \sqrt{\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-2}}}$$

2.3 A **ANTT** determinará o montante da Conta C a ser utilizado no cálculo do **Fator C** que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte, podendo optar por um montante inferior ao total do saldo da Conta C para evitar grandes oscilações tarifárias.

2.3.1 Os eventos previstos nas subcláusulas 1.3.1 a 1.3.5 deverão obrigatoriamente incidir sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte.

2.3.2 O saldo remanescente será acrescido da taxa de juros equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal definida abaixo até a data de sua aplicação e será transferido ao **Fator C** de anos posteriores conforme o item 1.3 e 1.3.9.

$$Taxa\ de\ Juros = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio – IRT, como definido na subcláusula 1.1.1 (xxvii) do **Contrato**.

f: Taxa de juros equivalente à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal.